

PROTOCOLO N.º 7.086.764-8

PARECER CEE/CEB N.º 713/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1647/10, de 05 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Londrina, em 06 de outubro de 2008, do Colégio Sagrado Coração — Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 08 de dezembro de 2009, para a instituição de ensino anexar laudos atualizados da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros; relação de acervo bibliográfico; comprovante do espaço físico e relação de equipamentos do laboratório de Química, Física e Biologia; contrato social e certidões cíveis e criminal da mantenedora e dos sócios, bem como o quadro de professores atualizado e a respectiva comprovação de habilitação específica. O processo retornou em 04/05/10, pelo Ofício n.º 1596/10 (fls. 271), com atendimento à diligência.

A Resolução n.º 1278/07 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por um (1) ano, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 14).

A Resolução n.º 1262/07 autorizou, a pedido, o desmembramento da Entidade Mantenedora da Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando da seguinte forma: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são mantidos pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda. e o Ensino Médio é mantido pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda., a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 10).



2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais, condições jurídica, fiscal e parafiscal, os quais estão descritos às folhas 18, 120 a 144, 168 a 207.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

-505-35	0: 0009 - EKSINO MEDIO	TURNO: MANEA AN	O IMPLA	WT: 7	2007 -	STMULTANEA	MODULO:	40 SENANAS
		, / SEKIE	1	2 3				1 1 1
BAC BAC	ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA QUINICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL		2 2 2 2 4 4 3 2 2 9	2322244329	2 3 2 2 3 2 2 4 4 3 2 29	٧		
10 10	L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES SUB-TOTAL	7	2 2 4	2 2 4	2 2			



2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Wesley Jedson Andrade Stutz	Arte	-Educação Artística –
-		Habilitação em Artes Plásticas
Mérie Helen Roela Valone Santini	Biologia	- Ciências Biológicas
		- Especialização em
		Metodologia do Ensino Superior
Gisele Carina da Silva	Educação Física	- Educação Física
Josinete Fernandes Vilaça Amâncio	Filosofia	- Filosofia
Moisés Davi Sobral	Física	- Física
Sandro Antonio Martini	Física	- Geografia
		- Especialização em Educação
		Inclusiva
Luiz Eduardo Pires da Silveira Loureiro	História	- História
da Silva		
Márcia Regina Soares Wakabayashi	Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação em
	Espanhol	Português e Língua Espanhola
		Moderna, com as respectivas
		Literaturas
Moisés de Castro Oliveira	Matemática	- Matemática
Júlio César Altizani	Química	- Ciências – Habilitação:
		Química
		- Especialização em
		Metodologia do Ensino
Ângela do Carmo Alvin Pires	Sociologia	- Ciências Sociais
Eneida Valente Rabelo	Inglês	- Letras – Português e Inglês
		- Especialização em Didática e
		Metodologia do Ensino

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/09, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.152,154 a 158).



II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, Parecer n.º 880/09 - CEF/SEED (fls. 152) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Instituto IESC Ensino Médio Ltda.

Até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 08 de julho de 2009.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB